

CRIMINALIZAÇÃO FEMININA EM SANTA CATARINA (1950-1979)

Camila Damasceno de Andrade ¹

Resumo: O objeto desta pesquisa são os processos de criminalização de mulheres no estado de Santa Catarina, com ênfase na cidade de Florianópolis, entre os anos 1950 e 1979. Usando o método histórico, foram analisados prontuários das mulheres reclusas na Penitenciária de Florianópolis durante as décadas de 1950 e 1960 e também processos criminais protagonizados por mulheres na qualidade de acusadas, corridos durante as décadas de 1960 e 1970. A análise reside, especialmente, em perceber em que medida os comportamentos e as práticas dessas mulheres foram tomados como motivo de preocupação dentro dos discursos das autoridades que lidaram com a sua criminalização e aprisionamento. Assim, observou-se que valores morais alheios à legislação eram evocados para justificar decisões que contribuíram para a condenação dessas mulheres ou para a sua permanência dentro do cárcere. O problema que norteou esta pesquisa está formulado no seguinte conjunto de perguntas, a que se buscou responder ao longo do texto: quem eram as mulheres criminalizadas em Santa Catarina no período histórico analisado? Como operaram os processos de criminalização que as conduziu ao cárcere? Que acontecimentos ocorridos no período analisado contribuíram para a sua criminalização e aprisionamento? Qual era o tratamento dado a elas dentro da prisão? A análise se estrutura sobre os referenciais teóricos desenvolvidos pelas criminologias crítica e feminista e pelos estudos pós-coloniais e decoloniais, com o intuito de conciliar as suas especificidades a partir do desenvolvimento de uma criminologia crítica que seja, ao mesmo tempo, feminista e decolonial.

Palavras-chave: Colonialidade. Criminalização. Encarceramento. Gênero. Trabalho.

INTRODUÇÃO

O objeto deste trabalho, derivado de pesquisa de dois anos realizada no curso de Mestrado em Direito, são os processos de criminalização de mulheres em Santa Catarina, com ênfase na cidade de Florianópolis. Trata-se de uma pesquisa histórica, na qual foram analisados prontuários das mulheres reclusas na Penitenciária de Florianópolis - anteriormente conhecida como Penitenciária da Pedra Grande - durante as décadas de 1950 e 1960 e também processos criminais protagonizados por mulheres na qualidade de acusadas, corridos durante as décadas de 1960 e 1970. Com o intuito de conhecer melhor a sua realidade antes e depois do possível encarceramento, procurou-se saber o que as levou a serem visadas pelo

¹ Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Graduada em Direito pela UFSC. Pesquisa realizada com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: camila_damasceno17@hotmail.com.

controle penal, como elas foram tratadas por ele e, principalmente, quem eram essas mulheres, o que faziam, o que têm em comum em suas trajetórias.

A pesquisa foi apreciada e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa Com Seres Humanos (CEPSH) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), tendo zelado pela preservação dos acervos consultados, atentando para os cuidados com o manuseio de documentos antigos e já deteriorados pelo passar do tempo, além de ter respeitado os procedimentos éticos concernentes ao manejo de informações que envolvem indiretamente o ser humano.

Adotou-se metodologia de pesquisa histórica, de viés quantitativo e qualitativo, com o objetivo de investigar acontecimentos passados para verificar as suas continuidades na sociedade atual (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 107), e as técnicas de pesquisa utilizadas foram a documental e a bibliográfica. Decidiu-se aceitar, por conseguinte, "os desafios da História", conforme Pinsky (2008, p. 8), penetrando na árdua tarefa de manusear documentos, ler depoimentos e "escarafunchar vestígios da cultura material ou simbólica" em busca de experiências anteriores que possam revelar algo sobre a sociedade atual. Não se quer, com isso, defender uma suposta "verdade" das fontes, como se elas fossem "testemunhos neutros do passado" (BACELLAR, 2008, p. 25). Os seus conteúdos, com diferentes discursos e vieses, são aqui analisados e contextualizados, e não se deseja generalizar as conclusões extraídas.

O problema que norteou esta pesquisa está formulado no seguinte conjunto de perguntas, a que se buscou responder ao longo do texto: quem eram as mulheres criminalizadas em Santa Catarina no período histórico analisado? Como operaram os processos de criminalização que as conduziu ao cárcere? Que acontecimentos ocorridos no período analisado contribuíram para a sua criminalização e aprisionamento? Qual era o tratamento dado a elas dentro da prisão?

Valendo-se do aparato teórico desenvolvido pelas criminologias crítica e feminista e pelos estudos pós-coloniais e decoloniais, buscou-se responder a essas perguntas a partir da análise dos resultados obtidos com a pesquisa documental, enfatizando o viés ideológico por trás dos discursos dos operadores jurídicos que conduziram as mulheres ao cárcere e que, dentro dele, submeteram-nas à disciplina prisional e "trataram" as suas patologias através do trabalho, observando como a colonialidade permanece presente na vida dessas mulheres. Enfim, buscou-se demonstrar como o trabalho produtivo feminino atua em prol da subversão

da divisão sexual do trabalho e das hierarquias de gênero e como o controle penal reprime essa atuação.

O GÊNERO E A COLONIALIDADE DO PODER

Os processos de descolonização dos países integrantes do chamado "terceiro mundo" deram origem ao que pode ser chamado de tempo histórico pós-colonial, no qual as sociedades exploradas pelo imperialismo teriam se emancipado e libertado (BALLESTRIN, 2013, p. 90). Sabe-se, entretanto, que os efeitos do colonialismo perduram, assumindo novas formas e novas modalidades, transformando-se em um verdadeiro fenômeno histórico que ainda está longe de desaparecer, tendo apenas sofrido algumas mutações superficiais que camuflaram a sua presença abjeta.

Conquanto supostamente independentes, as colônias de outrora se converteram em satélites econômicos e ideológicos do centro dominante, o que demonstra que o processo de deterioração das áreas coloniais de que resultou a composição atual da América permitiu que se alcançasse autonomia política sem que fosse necessário, para isso, destruir a estrutura anterior de produção. A partir daí, as instituições que se seguiram, foram moldadas segundo essa mesma estrutura, já que a conquista da capacidade de gerir o próprio território, adquirida com a independência formal, nada foi além de um prolongamento natural do colonialismo (SODRÉ, 1984, p. 7).

Os estudos pós-coloniais e decoloniais se propõem a estudar essa lógica originada a partir do colonialismo, mas que vai além da libertação político-administrativa, englobando as relações de poder imbricadas na cultura, nos saberes, nas mentalidades e nas diversas esferas de organização social. É a partir dessas premissas que Quijano (2005, p. 227) defende que a constituição da América e a expansão do capitalismo culminaram no processo de globalização em curso, que redefiniu os padrões de poder a partir da racialização da população mundial. As hierarquizações sociais passam a tomar a ideia de raça como eixo fundamental, expressando-se por meio da experiência da dominação colonial e do eurocentrismo como modelo de racionalidade. Nota-se, por sua vez, que o caráter colonial desse processo ultrapassa a matriz

histórica do colonialismo, perpetuando-se através da colonialidade enquanto elemento imbricado no padrão de poder hegemônico.²

Dentro da perspectiva da colonialidade do poder, é preciso atentar para a observação apontada por Grosfoguel (2008, p. 122), segundo a qual o colonialismo de finais do século XVI fez emergir nas Américas não somente um sistema econômico de capital e trabalho destinado à produção de mercadorias e à obtenção de lucro no contexto do mercado mundial. Para além do capitalismo, a conquista trouxe consigo uma estrutura de poder mais ampla e mais vasta, que não pode ser resumida a uma perspectiva econômica. A chegada do homem - branco, heterossexual, patriarcal, cristão, militar, capitalista, europeu -, acompanhado pelas suas várias hierarquias globais, deu origem a um "sistema-mundo mais complexo do que aquele que é retratado pelos paradigmas da economia política".

A partir dessa observação, nota-se que há outro importante instrumento de dominação social universal, mais antigo, inclusive, do que os elementos raça e classe, essencial para a investigação do controle social promovido pela colonialidade. Trata-se da organização social de gênero, que toma as diferenças biológicas entre homens e mulheres como critério para hierarquizá-los socialmente. Embora a desigualdade de gênero já existisse antes da colonização, ela é potencializada com a sua emergência, uma vez que o patriarcado pré-colonial obedecia à outra estrutura, transformando-se em uma forma muito mais letal para as mulheres a partir da imposição do padrão colonial (SEGATO, 2013, p. 80-82). Ademais, a intersecção entre as categorias raça, classe e gênero passa a atingir as mulheres de maneira violenta com a ascensão da colonialidade. Destarte, a colonialidade não se refere somente à classificação racial, mas é um fenômeno que abarca, também, o controle do sexo e das demais esferas da existência social.

Os debates feministas pós-coloniais e decoloniais reconhecem o gênero como categoria central para a estruturação do colonialismo e da colonialidade. O próprio capitalismo global se valeu das assimetrias de gênero na construção de seus alicerces contemporâneos, discriminando o trabalho produtivo do reprodutivo e separando o espaço público do privado. Consequentemente, o gênero constitui elemento estruturador da colonialidade do poder, e não uma categoria acessória já superada.

² Segundo os teóricos decoloniais, enquanto o colonialismo se refere aos processos de dominação territorial e exploração do trabalho e das riquezas das colônias em benefício das metrópoles, a colonialidade é um fenômeno histórico mais duradouro e complexo, que se inicia com o colonialismo, mas se estende até o presente e diz respeito a um padrão de poder que opera a partir da naturalização das hierarquias territoriais, raciais, culturais e epistêmicas, possibilitando a reprodução de relações de dominação (RESTREPO; ROJAS, 2010, p. 15).

Não se pretende, no entanto, retirar a centralidade da classificação racial. É necessário, na verdade, perceber a imbricação entre racismo e patriarcado, que se consolida com o colonialismo e se mantém até hoje através da colonialidade, atuando em desfavor das mulheres não brancas. A colonialidade de gênero, portanto, representa um cruzamento entre múltiplas e heterogêneas hierarquias globais, que sintetizam formas de dominação e exploração sexual, política, epistêmica, econômica, religiosa, linguística. E todas essas hierarquizações, por sua vez, são afetadas transversalmente e reconfiguradas pela hierarquia étnico-racial, que passa a organizar a população mundial. Essa hierarquização definitiva, que toma determinados povos e raças como superiores e outros como inferiores, passa, também, a organizar a divisão internacional do trabalho e o sistema patriarcal global. Ao contrário do que propõe a perspectiva eurocêntrica, "a raça, a diferença sexual, a sexualidade, a espiritualidade e a epistemologia não são elementos que acrescem às estruturas econômicas e políticas do sistema-mundo capitalista", mas constituem, na verdade, "parte integrante, entretecida e constitutiva desse amplo 'pacote enredado' a que se chama sistema-mundo patriarcal/capitalista/colonial/moderno europeu" (GROSFOGUEL, 2008, p. 123-124).

AS MULHERES E O CONTROLE PENAL MODERNO

Considerando que o regime da colonialidade global se expressa no controle da economia, da autoridade, da natureza e dos recursos naturais, da subjetividade e do conhecimento, do gênero e da sexualidade (BALLESTRIN, 2013, p. 100), é preciso verificar como o controle penal, enquanto produto da colonialidade e um de seus principais legitimadores, afeta as mulheres, em especial as mulheres negras, tão fortemente vitimadas pela violência da conquista. A esse respeito, é preciso esclarecer que se entende, aqui, que o aparelho repressivo institucional concentrado no controle penal, funciona como mecanismo de reprodução da ordem colonial moderna e do seu padrão de poder capitalista global. Defende-se que o colonialismo constitui a gênese do controle penal moderno e que, hoje, é o regime de colonialidade o responsável pelas violências perpetradas em nome do sistema prisional.³

³ Adota-se o entendimento segundo o qual a modernidade é uma dimensão espaço-temporal distinta daquela que é usualmente empregada pelas teorias tradicionais do Ocidente. O debate decolonial, no qual este trabalho se apoia, clarifica o fundo ideológico do moderno e põe em relevo as implicações de sua implementação nas antigas zonas coloniais, entre as quais se encontra o Brasil. A modernidade, nesse sentido, inicia-se com a conquista da

Conforme aduz Castro-Gómez (2005, p. 170), entender a modernidade como um projeto é denunciar a existência de uma instância central, representada, por excelência, pelo Estado, que tem a prerrogativa de coordenar a mecânica do controle sobre o mundo natural e social, garantindo, com isso, a organização racional da vida humana. A necessidade de ajustar a vida humana ao sistema de produção pode ser definida como a matriz do imperativo da modernização, que, através do trabalho, buscou disciplinar as paixões e supostamente orientá-las para o benefício da coletividade.

As políticas e instituições estatais, das quais a prisão é particularmente representativa, surgem para atender a esse imperativo, submetendo os tempos e os corpos a uma normatividade definida e legitimada pela racionalidade científica. O controle repressivo penal, então, desempenha função essencial para a manutenção da colonialidade enquanto controle social, assumindo a sua feição atual justamente a partir da modernização, ou seja, a partir da implementação do empreendimento colonial. Entende-se, pois, que se, conforme afirmam Rusche e Kirchheimer (2004, p. 18-20), há uma relação histórica entre o sistema punitivo, as condições sociais e a estrutura do mercado de trabalho, há, também, uma reciprocidade entre as formas punitivas e as relações de produção desenvolvidas a partir da colonização imposta pelo capitalismo mundial, que articulou em torno do si todas as formas de controle e exploração do trabalho.

Com o fim da escravidão, a raça assume o posto de principal fator criminógeno, sendo responsável pelo aprisionamento da população negra, que, a partir da abolição, passa a integrar as massas ociosas e improdutivas. Ora, se o controle penal europeu tinha o objetivo de formar proletários aptos à disciplina da fábrica, o controle penal latino-americano e, especialmente, o brasileiro, prezava, também, pela manutenção da ordem colonial. A raça passa a ser utilizada pelos agentes do sistema penal como instrumento de seleção daqueles que merecem ou não ser presos. O contexto histórico da colonização se evidencia, assim, como o momento em que novas estratégias de controle foram gestadas pelos colonizadores e impostas, a partir do sistema penal, sobre a população colonizada.⁴

América, como bem apontou Quijano (2005), embora suas formas mais significativas tenham se originado com a Revolução Industrial e com a Ilustração, e se estende até o presente sem importantes modificações.

⁴ É, precisamente, com o processo de modernização que os discursos de defesa social são trazidos para o Brasil. Prometendo a ressocialização e reeducação dos delinquentes por meio do trabalho, os discursos reformadores da época clamavam pela conversão de "homens imorais e viciosos" em cidadãos honrados e laboriosos. A retórica liberal das elites que comandavam os novos Estados-nação independentes tinha como contraface os discursos pela necessidade de controle das massas indisciplinadas e imorais através de mecanismos de repressão severos (AGUIRRE, 2009, p. 39-40).

Se a operacionalidade seletiva do controle penal moderno recai de maneira intensa sobre os estratos desprivilegiados do ponto de vista econômico e étnico-racial, sabe-se que ela não se restringe a eles, englobando também os grupos sociais marginalizados pela estrutura organizacional de gênero. Não se contesta a relevância dos processos de acumulação de capital que criam, a partir de critérios econômicos e raciais, uma estrutura hierarquizada de classes e raças. Entende-se, todavia, que a esses processos se somam as diferenças de gênero que, como se viu, foram modificadas e exacerbadas pela modernidade, estendendo os seus efeitos para o controle penal e para seus processos de criminalização e vitimização. Por conseguinte, as mulheres que contrariam os preceitos da estrutura patriarcal também passam a ser visadas pelo controle penal e por seu suporte ideológico. A hierarquização sexual e a inferiorização das mulheres, portanto, acompanham as demais hierarquizações globais do projeto moderno e, sendo interseccionadas por estas, colocam sua ênfase sobre as mulheres negras. A organização social de gênero se torna elemento basilar para a sustentação do sistema penal.

Enquanto a criminologia crítica colocou em evidência as imbricações entre controle penal e modo de produção capitalista, a criminologia feminista soube demonstrar como as hierarquizações de gênero são mantidas pelo sistema penal, integrando as estruturas do aparato punitivo. Ofereceu importantes contribuições para o pensamento criminológico, complementando o discurso da criminologia crítica no plano epistemológico e fortalecendo o discurso crítico em prol da desconstrução da ideologia dominante e da racionalidade etiológica que concebe a criminalidade como uma realidade apriorística. Por outro lado, no plano político-criminal os dois saberes entram em constante conflito, na medida em que recorrem a métodos antagônicos para solucionar os problemas que lhes são apresentados (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 153).

Nos trilhos do pensamento de Baratta (1999, p. 23), acredita-se que uma criminologia feminista somente pode se desenvolver na "perspectiva epistemológica da criminologia crítica", renegando os discursos punitivistas e batalhando pela emancipação dos deserdados sociais, vitimados pela criminalização. De modo inverso, contudo, não resta dúvidas de que a criminologia crítica também não pode persistir olvidando a influência da organização social de gênero na sustentação do sistema penal: ela só pode se desenvolver, como bem observou Mendes (2014, p. 163), na perspectiva epistemológica da criminologia feminista. Advoga-se, aqui, pela emergência de uma criminologia crítica que seja ao mesmo tempo feminista e

decolonial, não ignorando as hierarquizações de gênero e raça que se ergueram com o colonialismo e que contribuíram para a construção de um projeto de Estado racista e patriarcal.

AS MULHERES CRIMINALIZADAS EM SANTA CATARINA

O controle penal se tornou um dos principais responsáveis pela manutenção do etnocentrismo europeu, instrumentalizando a classificação racial da população para selecionar a clientela carcerária. Nesse sentido, os povos outrora colonizados não foram somente dotados de novas subjetividades, histórias e culturas, mas foram, também, tomados como modelo da barbárie, que deveria ser combatida pela pena. É nesse contexto em que o controle penal se direciona contra as mulheres negras, tidas como exemplos de irracionalidade. São elas quem melhor caracterizam, hoje, "o outro" não moderno, excluído do processo civilizatório.

Se o feminino idealizado era aquele representado por uma mulher europeia carregada de estereótipos e desempenhadora de determinados papéis, as mulheres que não se adequavam a esses ditames passaram a ser vistas como problemáticas, devendo receber especial atenção do aparelho repressivo para se conformarem aos padrões impostos. Enquadram-se aí as mulheres que não respeitavam as divisões estanques antes apontadas, transitando entre ambientes públicos e privados e contribuindo financeiramente para o sustento familiar através de seu trabalho produtivo. Ademais, numa sociedade marcada pela colonialidade e pela racialização, são as mulheres negras, antigas escravas, que passam a necessitar de contenção e conformação prioritária aos papéis outorgados.

As autoridades sabiam, certamente, que a limpeza racial objetivada não poderia ser alcançada, mesmo que esforços tenham sido empreendidos nesse sentido, restando como alternativa a remoção das populações indesejadas das áreas mais valorizadas das cidades, acompanhada pela sua contenção em instituições totais. Neste caso, seria possível obter vantagens relevantes, especialmente por meio do aprisionamento nas modernas penitenciárias que eram inauguradas como símbolos ostensivos da modernidade. As múltiplas utilidades da prisão foram evidenciadas com a recepção dos discursos cientificizados do positivismo e do higienismo, que forneciam o substrato ideológico necessário para o seu mantimento. Assim, além de permitirem a exploração do trabalho prisional, em consonância com os avançados

modelos europeus e estadunidenses, também possibilitavam a implantação eficiente dessas bases ideológicas que regiam o novo mundo.

O controle penal moderno passa a visar não apenas grupos populacionais tidos como indesejáveis, mas também se debruça sobre os comportamentos femininos fora do padrão, considerados inadequados para as mulheres, limitando a sua liberdade ao segregá-las e estigmatizá-las. As instituições prisionais que trataram as mulheres buscaram educá-las, discipliná-las e conformá-las aos papéis de gênero, repreendendo toda e qualquer atitude considerada imoral para a sua "condição feminina". O trabalho, portanto, assume uma importância dual: ao mesmo tempo que as mulheres conduzidas ao cárcere estiveram majoritariamente envolvidas com o trabalho produtivo antes de sua prisão, levando a crer que esse fator contribuiu de alguma forma para o recrudescimento do encarceramento feminino, o discurso liberal e a valorização de uma ética do trabalho surgem de maneira intensa dentro do cárcere, enfatizando, porém, as funções reprodutivas atribuídas às mulheres. Logo, o "trabalho honesto" é invocado pelas autoridades como meio para a regeneração, contudo, no caso das mulheres, não é qualquer trabalho que cumpre essa função: é tão somente o trabalho reprodutivo de mãe e esposa dedicada ao lar que é efetivamente valorizado.

Com base nessas premissas, analisam-se os processos de criminalização das mulheres a partir de um estudo de caso voltado para o estado de Santa Catarina.⁵ Foi realizada pesquisa documental com duas fontes históricas em específico: prontuários de mulheres encarceradas na Penitenciária de Florianópolis nas décadas de 1950 e 1960; e processos-crime envolvendo réis mulheres corridos em Santa Catarina nas décadas de 1960 e 1970. São examinados dez prontuários de mulheres presas durante a década de 1950 e quatro relativos à década de 1960, além de outros quatro processos-crime iniciados na década de 1960 e vinte iniciados na década de 1970. Considerando que, em dois dos processos analisados, a denúncia foi oferecida contra mais de uma acusada, são abordados casos de quarenta e uma mulheres criminalizadas, entre presas, condenadas e absolvidas. O espaço reduzido deste artigo impossibilita, no entanto, que cada uma de suas histórias sejam aqui contadas e detalhadas. São trazidas, então, apenas as conclusões gerais obtidas com a pesquisa documental realizada.

⁵ Ressalta-se que não se tem, com este trabalho, a pretensão de generalizar os resultados obtidos para toda a realidade brasileira, tendo em vista que o estado de Santa Catarina, aqui enfatizado, guarda particularidades importantes com relação aos demais estados da federação. Muito embora ele esteja inserido num contexto maior, uma diversidade de fatores impedem que ele seja tomado como representativo do todo. Outrossim, os casos aqui analisados também não constituem amostra suficientemente abrangente para a obtenção de conclusões mais gerais.

Observou-se que valores morais alheios à legislação eram evocados para justificar decisões que contribuíram para a condenação dessas mulheres ou para a sua permanência dentro do cárcere. Percebe-se, então, que a adoção de comportamentos fora do padrão representou um dos principais fatores responsáveis por erguer a hostilidade institucional contra essas mulheres.

No grupo das mulheres descritas nos prontuários, observa-se que a composição demográfica apresenta certas tendências. De um total de quatorze, havia onze negras (descritas, nos documentos originais, como “morenas”, “pardas” e “pretas”) e três brancas; doze delas eram analfabetas (das quais duas aprenderam a ler dentro do cárcere) e as duas sabiam ler e escrever, tendo recebido instrução formal até o primário; onze trabalhavam como empregadas domésticas antes da prisão, duas eram prostitutas e uma era lavradora. O crime mais cometido foi o homicídio, com sete incidências, seguido pelo furto com cinco e, por último, foi registrada uma apropriação indébita, embora seja necessário ressaltar que duas delas foram condenadas por dois crimes (homicídio e furto para uma e homicídio e apropriação indébita para outra). Além disso, frisa-se que oito das mulheres eram solteiras, quatro eram casadas e duas eram viúvas. Enfim, cinco contribuíam para o sustento da família, duas informaram que não contribuíam, enquanto os prontuários das demais careciam desta informação.

Em relação aos processos criminais analisados, o grupo das mulheres que foram condenadas ou presas em algum momento, mesmo quando absolvidas, também apresenta uma específica composição demográfica. Constata-se que havia cinco brancas e duas negras; todas eram alfabetizadas (quatro com instrução primária, uma com instrução secundária, outra concluiu o primeiro ano do curso normal e uma era estudante universitária); cinco eram solteiras, outra era viúva e uma era casada; três delas contribuíam para o sustento da família e duas, não. Em termos de ocupação, havia duas empregadas domésticas, uma dona de casa, uma estudante universitária, uma cabeleireira, uma auxiliar de escritório e uma comerciante (vendedora de pipoca). A situação financeira de três delas é descrita como “ruim”, uma como “péssima” e uma como “ótima”, sem haver menção às condições financeiras de duas delas, mesmo que uma delas tenha alegado, em sua defesa, que passava por “uma fase ruim economicamente”. Quanto aos crimes, foram registrados um homicídio, um infanticídio, um porte de drogas, dois furtos e dois estelionatos, sendo que duas delas eram reincidentes em estelionato e outra também já havia sido presa por furto. As duas mulheres negras foram

condenadas, apesar de não constar informação sobre o seu aprisionamento. Entre as brancas, duas foram absolvidas, mas uma delas, de situação financeira “ruim”, passou dois anos presa preventivamente, enquanto outra, de situação financeira “ótima”, foi presa em flagrante, internada num hospital psiquiátrico e absolvida dentro do tempo recorde de 14 dias.

No grupo das mulheres cujos processos indicam absolvição ou extinção da punibilidade pela prescrição, percebe-se que também há uma tendência em sua composição demográfica. Havia, no total, vinte mulheres e todas eram brancas; uma era analfabeta e as outras dezenove eram alfabetizadas (doze com instrução primária, duas com o científico, uma com o ginásio, uma com instrução secundária, uma com ensino médio completo e a última com ensino superior completo); treze eram casadas, cinco eram solteiras e duas viviam em união estável. No que concerne à ocupação, havia dezessete donas de casa, duas estudantes e uma professora universitária. A situação financeira de oito delas é descrita como “regular” ou “razoável”, a de cinco mulheres é indicada como “boa” e a de três, “má”. Em relação aos crimes, foram registradas seis acusações por lesão corporal, cinco foram denunciadas por rixa no mesmo processo, três foram suspeitas de estelionato, duas foram acusadas por recepção no mesmo processo, duas por apropriação indébita, uma por calúnia e, finalmente, uma por furto. A respeito do desfecho dos processos, foram quatro ações penais prescritas e dezesseis absolvições.

Mesmo que não se possa obter uma relação de implicação com base nos processos analisados em decorrência de sua reduzida quantidade, percebe-se a existência de uma correlação da absolvição ou prescrição da ação penal com as categorias classe e raça. De fato, 100% das mulheres que não foram condenadas nem presas eram brancas e 65% delas eram de classe média ou alta. Nota-se, também, que dezessete delas, isto é, 85% da amostra eram donas de casa, estando, portanto, de acordo com os papéis de gênero socialmente destinados a elas. Além disso, treze eram casadas e duas estavam em união estável, o que indica que quinze mulheres estavam num relacionamento fixo, 75% da amostra.

Nesse sentido, em que pese o pequeno número de pessoas consideradas, percebe-se que o quadro das mulheres que não foram condenadas nem presas é diametralmente oposto ao que foi observado na análise dos prontuários das mulheres encarceradas, quando se verificou que 78,57% delas eram negras, as analfabetas representavam 85,71% e a totalidade delas era pobre, sendo, em particular, onze empregadas domésticas, o que equivale a 78,57% da amostra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que a lógica seletiva dos processos de criminalização se estendeu às mulheres de uma forma singular, que guarda relações com a criminalização masculina, mas traz especificidades que não podem ser desconsideradas. Tanto para mulheres como para homens, a intersecção entre classe e raça atua de maneira particularmente relevante para essa seleção, elegendo, no interior dos estratos sociais subalternos e das minorias étnico-raciais, aquelas pessoas que são efetivamente investigadas e encarceradas. Contudo, o aprisionamento feminino, é condicionado também pela organização social de gênero, voltando-se com maior rigor contra aquelas mulheres infames, desajeitadas e desregradas, que contradizem os papéis sociais a elas impostos. Conforme Baratta (1999, p. 50-52), essa inadequação das mulheres que negam sua "condição feminina" ocorre, também, quando elas assumem posições usualmente ocupadas por homens, seja na família ou no mercado de trabalho.

A clientela do cárcere é formada, predominantemente, pelos sujeitos desempenhadores de papéis masculinos e apenas excepcionalmente por aqueles que desempenham papéis femininos, o que pode explicar a elevada proporção de homens nas prisões em comparação com o número reduzido de mulheres (BARATTA, 1999, p. 49-50). A menor incidência do controle penal formal sobre as mulheres expressa, portanto, a preocupação do sistema penal com a esfera da reprodução, limitando a interferência negativa da justiça criminal para assegurar o cumprimento dos papéis conferidos às mulheres. Por trás disso, está a pretensão de demonstrar que o lar é, por excelência, o recinto feminino, onde elas devem cuidar dos filhos e dos afazeres domésticos sob o arbítrio de seus maridos. Entretanto, quando essas mulheres deixam de desempenhar as funções reprodutivas que lhes são cominadas, passam a ser visadas pelo controle penal, que procura, dentro da prisão, domar a sua rebeldia, conformando-as a esses papéis e estereótipos que foram por elas negados.

Assim, quando as mulheres são efetivamente punidas com a detenção, a pena tem a função latente de adequá-las aos papéis que ousaram confrontar, assegurando a sua subordinação às relações de gênero e àqueles binarismos exacerbados pela modernidade. Isto é, aquelas que afrontam a divisão sexual do trabalho e os preceitos da domesticidade feminina, devem passar pela "terapia prisional", sendo educadas em conformidade com as posições de mãe e esposa que deveriam ocupar. Por conseguinte, o cárcere não tem a

pretensão de ressocializar e educar as mulheres para uma vida autônoma, mas de restabelecer a capacidade de reprodução feminina, bem como o vínculo de dependência entre elas e os homens.

Sustenta-se, aqui, que a abertura dos mercados formais e informais para as mulheres, que, cada vez mais, adentraram no mercado laboral produtivo e abandonaram as funções reprodutivas que lhes eram confiadas, tenha provocado questionamentos e ultrajes à domesticidade feminina e à divisão sexual do trabalho, estimulando, com isso, nova atuação persecutória e repressiva do poder punitivo sobre os seus corpos e subjetividades. Logo, se as mulheres foram, no passado, aprisionadas prioritariamente em conventos, hospícios e em seus próprios lares, com a modernização e a conseqüente expansão das prisões, elas passam a ser visadas pelo controle penal formal, ocupando, ao lado dos homens, as cadeias e penitenciárias.

Em resumo, além de selecionadas com base em estereótipos de gênero, as mulheres criminalizadas são rerepresentadas a eles no ambiente da prisão, onde a evocação de um "ser" feminino reafirma identidades construídas e naturalizadas pelo domínio patriarcal. Esses estereótipos se reproduzem no meio social e se valem de generalizações que reforçam as hierarquias de raça e gênero.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, v. 1, p. 34-81.

BACELLAR, Carlos. Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes históricas**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 23-79.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89-117, maio/ago. 2013.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. Tradução de Ana Paula Zomer. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da "invenção do outro". In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 169-186.

GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 80, p. 115-147, jan./mar. 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas.** São Paulo: Saraiva, 2014.

PINSKY, Carla Bassanezi. Apresentação. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes históricas.** 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 7-8.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 227-278.

RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. **Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos.** Popatán: Universidad del Cauca; Instituto Pensar, Universidad Javeriana, 2010.

RUSCHE, Georg. KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social.** Tradução de Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SEGATO, Rita Laura. **La crítica de la colonialidad en ocho ensayos: y una antropología por demanda.** Buenos Aires: Prometeo Libros, 2013.

SODRÉ, Nelson Werneck. **A ideologia do colonialismo: seus reflexos no pensamento brasileiro.** 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1984.